

De 5-4-2019

Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Lima de Castro, Proc. 1004546- 82.2018.8.26.0024 - VJECrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do 2º Ten PM 863861-6 Gilson Luis Druzian - 28º BPM/I, passe a constar o direito de que o período relativo ao Curso de Formação de Soldados seja considerado como tempo de serviço efetivamente prestado e para fins de férias. (Apostila DP-888/113/19)

De 2-5-2019

Declarando: em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Paula Antunes, Proc. 1002600- 98.2017.8.26.0642 e Cumprimento de Sentença 0000508-96.2019.8.26.0642 - VJECrim da Comarca de Ubaituba/SP), que no título do Cb PM 862848-3 Antônio Luiz da Silva - 20º BPM/I, passe a constar o direito de averbar o período do tempo de serviço na iniciativa privada para fins de revisão dos proventos de aposentadoria, conforme determinado em sentença transitada em julgado. (Apostila DP-1061/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Natalia Pereira Covale, Of. PJ-3 - 1179/19, Banca 31-H, Proc. 1051861-24.2015.8.26.0053 - 6ª VFP/SP - Luiz Rodrigues e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito a inclusão do Adicional de Local de Exercício - ALE na base de cálculo dos quinquênios, até o advento da LC 1.197/13:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Ten PM 37650-7 Roberto Franco da Cunha - 41º BPM/I;
2º Ten PM 45936-4 Elias Felipe Eller - 5º GB;
Subten PM 781898-0 Reinaldo Pereira de Aguiar - 29º BPM/I;
Subten PM 890285-2 Fábio Avanzi - 45º BPM/M;
1º Sgt PM 28450-5 Márcio Bassi - 38º BPM/I;
1º Sgt PM 852216-2 Edivaldo Barros Cintra - 2º BPM/M;
3º Sgt PM 813621-1 José Oliveira Lins Filho - 2º BPM/M;
Cb PM 27706-1 José Geraldo Costa Fernandes - 8º BPM/I;
Cb PM 82120-9 Darcy Nunes da Silva - 1º BPRV;
Cb PM 773600-2 Luiz Rodrigues - 1º BPAmB. (Apostila DP-1177/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cássia Maria Sigrist, Proc. 1001826- 21.2018.8.26.0323, Cumprimento de Sentença 0000443-88.2019.8.26.0323 - JECrim da Comarca de Lorena/SP), que no título do Subten PM 964490-3 Benedito Alessandro de Lima - 23º BPM/I, passe a constar o direito que o adicional por tempo de serviço (quinquênio e a sexta-parte) percebidos deverão calculados sobre os seus vencimentos integrais, excetuadas as verbas meramente eventuais ou transitórias. (Apostila DP-1187/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Otávio Augusto Moreira Delia, Of. PJ-3 - 1506/19, Banca 32-G, Proc. 0044049-55.2009.8.26.0053, Agravo de Instrumento 3000851-27.2019.8.26.0000 - 7ª VFP/SP - Jurandir Aparecido Tomaz e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos seus vencimentos e proventos de aposentadoria, pela conversão em URV, em 1-3-94, nos termos da Lei 8.880/94, com o recebimento das diferenças no período, compensadas as importâncias recebidas, apuradas em liquidação, respeitada a prescrição quinquenal:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Ten PM 893204-2 Marcelo Quadros - 1º BPCHQ;
Subten PM 894662-2 Douglas Furlaneto - DP;
3º Sgt PM 842094-7 Jurandir Aparecido Tomaz - 6º BPM/M;
3º Sgt PM 922693-1 Fernando Carlos da Silva - 1º BPCHQ;
Cb PM 760064-0 Samira Amro - C Odont;
Cb PM 922463-7 Clóves de Oliveira Godoi - 1º BPCHQ;
Cb PM 931260-9 Antônio Donizete Rodrigues - 25º BPM/I;
Cb PM 960703-0 Cosme de Jesus Silva - 6º BPM/M;
Cb PM 974575-A Grasiela Cristina Silva D” Araújo - 6º BPM/M. (Apostila DP-1195/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1017704- 37.2016.8.26.0361- VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título do 3º Sgt PM 886117-0 Djalmir Bruno Alípio - 17º GB, passe a constar o direito ao recálculo da sexta-parte sobre os seus vencimentos integrais, salvo as verbas eventuais. (Apostila DP-1056/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Lima de Castro, Proc. 1001979- 15.2017.8.26.0024 - VJECrim da Comarca de Andradina/SP), que no título do 2º Ten PM 863811-0 Antônio Carlos Roque - 28º BPM/I, passe a constar o direito recálculo da vantagem da sexta-parte dos seus vencimentos/proventos, na forma do artigo 129 da CE, a partir de 5-10-89, ou a partir da data em que completou vinte (20) anos de efetivo serviço público, se posterior a essa data. (Apostila DP-1059/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Pinto, Proc. 1001274-77.2017.8.26.0198 - VJECrim da Comarca de Franco da Rocha/SP), que no título do Cap PM 910437-2 Edmar Roberto Plauska - 26º BPM/M, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados para fins de aquisição de férias. (Apostila DP-1125/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcos Prado Leme Ferreira, Of. PJ-3 - 1374/19, Banca 31-C, Proc. 1043537-11.2016.8.26.0053 - 2ª VJFPP/SP), que no título do 3º Sgt PM 894396-6 Antônio Carlos Nogueira - CPTran, passe a constar o direito em computar o período em que frequentou o Curso de Formação de Soldados para o fim de aquisição do direito ao oportuno gozo de férias, bem como o recebimento proporcional do abono constitucional. (Apostila DP-1226/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 2015/19, Proc. 1005914-12.2017.8.26.0526 - VJECrim da Comarca de Salto/SP), que no título do Ex-Sd PM 931473-3 Wilson de Castro Rosas - 15º GB, passe a constar o direito ao recebimento de 255 dias de licença-prêmio em pecúnia. (Apostila DP-1181/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Danielle Gonçalves Pinheiro, Proc. 1059749- 73.2017.8.26.0053 - 4ª VFP/SP), que no título do Ten Cel PM 871890-3 Julio César Ravello - CPA/M-4, passe a constar o direito a indenização correspondente à conversão do período de (60 dias) de licença-prêmio não usufruída quando em atividade, bem como a incidência de juros de mora, a contar da citação e correção a contar da data da inatividade, tudo em conformidade com as regras da Lei 11.960/09. (Apostila DP-1184/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Luiz Bini Fernandes, Proc. 1009085- 48.2017.8.26.0664 - VJECrim da Comarca de Votuporanga/SP), que no título do Cb PM 106452-5 Carlos Eduardo de Mani Oliveira - 16º BPM/I, passe a constar o direito de que seja implementado em seu favor a nova metodologia de cálculo do adicional intitulado (quinquênio), devendo incidir o adicional sobre todas as parcelas componentes dos seus vencimentos integrais, neste conceito compreendidos o padrão mais as vantagens pecuniárias concedidas a título definitivo inclusive sobre o Adicional de Insalubridade excluídas as vantagens transitórias ou eventuais. (Apostila DP-1066/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Lima de Castro, Proc. 1000687- 11.2017.8.26.0439 - JECrim da Comarca de Pereira Barreto/SP), que no título do 2º Sgt PM 115396-0 Luciano de Souza Prazeres - 28º BPM/I, passe a constar o direito a incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os seus vencimentos/proventos, notadamente o Adicional de Insalubridade, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1168/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Junia Giglio Takaes, Of. 350/2019 - LCC, Proc. 1002047-79.2017.8.26.0083 - JECrim da Comarca de Aguaí/SP), que no título do Cb PM 980064-6 Robinson Gonzalez Rozani - 24º BPM/I, passe a constar o direito a incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os seus integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1190/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Kuranaka, Proc. 1000090- 11.2018.8.26.0438 - VJECrim da Comarca de Penápolis/SP), que no título do Cb PM 132593- A Marcio Garcia Corrêa - 2º BPM/I, passe a constar o direito que o Adicional por tempo de serviço (quinquênio) venha a incidir sobre as parcelas que compõem os seus vencimentos integrais, excluídas as parcelas recebidas de forma ocasional e a sexta-parte, bem como ao recebimento das verbas em atraso. (Apostila DP-1200/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Proc. 1004785- 05.2017.8.26.0224, Cumprimento de Sentença 0049922-90.2018.8.26.0224 - 2ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP - Diogo Casagrande e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao cômputo do período em que serviram como soldado PM temporário para fins previdenciários, assegurando-lhe a averbação do tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição previdenciária proporcional do Contratante e do Contratado:
POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Ex-Sd Temp PM 532688-5 Guilherme Augusto de Araújo Lopes - 15º BPM/M;
Ex-Sd Temp PM 533583-3 Diogo Casagrande - 31º BPM/M. (Apostila DP-585/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Antônio Rodrigues, Of. 1º SP 2.1- 137/19, Proc. 1001305-85.2018.8.26.0223 - VFP da Comarca de Guarujá/SP), que no título do 1º Sgt PM 914735-7 Adelson Gonzaga dos Santos - 21º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do tempo do Curso de Formação de Soldados, considerando, para todos os efeitos, a data do seu ingresso sendo 04-11-91, inclusive para contabiltização de férias e 1/3 constitucional, licença-prêmio e adicionais, adaptando os cálculos para eventual fruição ou indenização futura. (Apostila DP-1064/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Of. PJ-3 - 1238/19, Banca 31G, Mandado de Segurança 0054136-65.2012.8.26.0053 - 10ª VFP/SP), que no título do 1º Sgt PM 102757-3 André Coelho Munhe - 42º BPM/M, passe a constar o direito ao o recálculo dos vencimentos com a absorção integral da Gratificação por Atividades de Polícia - GAP nos moldes determinados pela LC 1.021/07, ou seja, inclusão de R\$ 50,00, a resultar em R\$ 100,00 no salário base, sobre o que haverão de recair os demais benefícios (adicionais temporais e Regime Especial de Trabalho Policial - RETP), preservado o quinquênio prescricional. (Apostila DP-1218/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Paula Ferraresi Santos, Proc. 1002789- 84.2016.8.26.0198 - VJECrim da Comarca de Franco da Rocha/SP), que no título do Ex-Sd PM Temp (525727-1 e 532724-5) Régis de França Andrade - 26º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento de férias, acrescido de 1/3, bem como averbando-se, para fins previdenciários, o tempo de serviço prestado como soldado PM temporário no regime geral de previdência social. (Apostila DP-1222/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Paula Ferraresi Santos, Proc. 1005866- 70.2016.8.26.0564 - 2ª VFP da Comarca de São Bernardo do Campo/SP), que no título da Ex-Sd PM Temp 528938-6 Angélica de Lima Bino Pintor - CPA/M-2, passe a constar o direito ao recebimento de férias, acrescido de 1/3, bem como averbando-se, para fins previdenciários, o tempo de serviço prestado como soldado PM temporário no regime geral de previdência social. (Apostila DP-1223/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Of. 379/2019 - LCC, Proc. 1008031-14.2018.8.26.0114 - 2ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do Cb PM 103116-3 Fabricio da Rocha - 8º BPM/I, passe a constar o direito de receber o Adicional de Local de Exercício - ALE referente ao período de fevereiro de 2013 e o Adicional de Insalubridade referente ao período de abril de 2013, com reflexos no décimo terceiro salário e férias. Os valores deverão ser corrigidos desde a data em que deveriam ter sido recebidos e acrescidos de juros de mora desde a citação. (Apostila DP-1203/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Of. 380/19 - LCC, Proc. 1012843-02.2018.8.26.0114 - 2ª VFP da Comarca de Campinas/SP), que no título do Cb PM 109003-8 Pedro Luis Romano - 1º BAEP, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE relativo ao mês de fevereiro de 2013 e do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de abril de 2013, com reflexos no décimo terceiro salário e férias. Os valores deverão ser corrigidos desde a data em que deveriam ter sido recebidos e acrescidos de juros de mora desde a citação. (Apostila DP-1208/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 2018/19, Proc. 1002822-55.2018.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Cb PM 120663-0 Juliano de Jesus Machado - 40º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE relativo ao mês de fevereiro de 2013 e do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de abril de 2013, respectivamente, sem prejuízo dos reflexos sobre as verbas relativas à 13ª salário e férias proporcionais ao período. (Apostila DP-1209/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 2008/19, Proc. 1000506-98.2018.8.26.0269 - VJECrim da Comarca de Itapetininga/SP), que no título do 1º Sgt PM 942817-8 Alexandre de Oliveira Camilo - 1º BPAmB, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE relativo ao mês de fevereiro de 2013 e do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de abril de 2013, respectivamente, sem prejuízo dos reflexos sobre as verbas relativas à 13ª salário e férias proporcionais ao período. (Apostila DP-1210/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Vinícius Lima de Castro, Proc. 1002507- 88.2018.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título do 2º Ten PM 882552-1 Rui Neves Dias - 2º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Insalubridade relativo ao mês de abril de 2013 e do Adicional de Local de Exercício - ALE relativo ao mês de fevereiro de 2013. (Apostila DP-1212/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues, Proc. 1005398-96.2018.8.26.0189 - VJECrim da Comarca de Fernandópolis/SP - Clayton Neves Polizeli e outro), que no título do Cb PM 129484-9 Clayton Neves Polizeli - 4º BPAmB, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os vencimentos integrais (incluindo Adicional de Insalubridade), salvo as vantagens eventuais, e, no título do 2º Ten PM 934373-3 Rogério Marques Fernandes - 4º BPAmB, passe a constar o recálculo dos quinquênios e da sexta-parte sobre os vencimentos integrais (incluindo Adicional de Insalubridade), salvo as vantagens eventuais. (Apostila DP-1065/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Of. PGE.NET 2018.01.212742, Proc. 1012084-27.2018.8.26.0344 - VFP da Comarca de Marília/SP), que no título do Cb PM 105836-3 Ed Carlos Batista Alves - 10º GB, passe a constar o direito ao recálculo do benefício dos adicionais de quinquênio, tomando por base de cálculo os seus vencimentos integrais, compreendendo todas as gratificações percebidas, exceto as vantagens de caráter eventual e sem a incidência recíproca de adicional temporal sobre adicional temporal, devendo assim ser realizado o recebimento doravante. (Apostila DP-1070/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Bruna Helena Alvarez de Faria e Oliveira, Proc. 1012687-52.2018.8.26.0554 - 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), que no título do Cb PM 975052-5 Wagner Baz Cunha - 45º BPM/M, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais, excluídas as verbas eventuais, bem como Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1173/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues, Proc. 1009975-84.2017.8.26.0664 - VJECrim da Comarca de Votuporanga/SP), que no título do Cb PM 127759-6 Gilson Evangelista Maciel - 16º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais, salvo as vantagens eventuais e o Adicional de Insalubridade. (Apostila DP-1174/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues, Proc. 1000306-61.2017.8.26.0646, Cumprimento de Sentença 0000007- 33.2019.8.26.0646 - JECrim da Comarca de Jacareí/SP), que no título do Cb PM 103891-5 Marcos Savagnago - 16º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais (Adicional de Local de Exercício - ALE e Adicional de Insalubridade), salvo as vantagens eventuais. (Apostila DP-1186/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Daniela Fernandes Anselmo Gonçalves Rodrigues, Proc. 1005126-16.2018.8.26.0541 - VJEC da Comarca de Santa Fé do Sul/SP), que no título do 1º Sgt PM 965088-1 Reginaldo Barbosa dos Santos - 23º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais (Adicional de Insalubridade), salvo as vantagens eventuais. (Apostila DP-1188/113/19)

De 10-5-2019

Declarando, em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Of. PGE.NET 2016.01.218224, Proc. 1000630-49.2016.8.26.0464 - 1ª Vara da Comarca de Pompeia/SP), que no título do 2º Sgt PM 114114-7 Alessandro Silvério - 9º BPM/I, passe a constar o direito ao recálculo do adicional de tempo (quinquênio), considerando na base de cálculo o salário base e demais verbas de caráter permanente, excluídas tão somente as vantagens eventuais ou transitórias, bem como a incidência de vantagem sob o mesmo fundamento (efeito cascata). O adicional quinquenal incidirá também sobre verbas recebidas em condições específicas e perdurarão na base de cálculo enquanto recebidas de forma regular e habitual, no exercício da função em locais e condições especiais, como é o caso do Adicional de Insalubridade e do Adicional de Local de Exercício - ALE, enquanto devidos. (Apostila DP-946/113/19)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 24-5-2019

Transferindo: nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 180/78, o cargo de Oficial Operacional (motorista) do SQC-III-QSAP, provido MARCO ANTONIO HILDEBRAND, RG 24.169.843-1, do Hospital de Custodia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha, da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário para o Centro de Ressocialização “ASP Gláucio Reinaldo Mendes Pereira” de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado (Proc. 166/2018 – HCTP II Franco da Rocha).

nos termos do art. 16-A, inc. II, da LC 959/2004, acrescentado pela LC 1060/2008, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe V do SQC-III-QSAP, provido por DANIELE CHRISTINA LEONE DA MATA, RG 29.082.385-7, da Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” de Avaré, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado para a Penitenciária “Maurício Henrique Guimarães Pereira” de Presidente Venceslau, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado. (Correio Eletrônico de 03.04.19 – Regularização Funcional)

Resoluções do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente, de 23-5-2019

Proc.SAP/GS 1077/15 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no Relatório Final 408/2019, elaborado pelo Procurador do Estado (fls.253/256), acolhido pelo Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 259), nos autos do Processo SAP/GS 1077/2015, APLICA ao ex-servidor Rodrigo Mazer Etto - RG 20.192.148, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária de Pracinha, a pena de DEMISSÃO, dada a comprovação da infringência ao disposto nos artigos 241, incisos XIII e XIV, e 256, inciso II, ambos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, c.c. o art. 28, “caput”, da Lei Federal 11.343/06 (“Lei de Drogas”) o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, com fundamento nos artigos 251, inciso IV, 263, e 307, Parágrafo único, todos da Lei 10.261/68, determinando, entretanto, que apenas seja anotada a presente decisão em seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais futuros interesses da Administração Pública, em virtude de precedentemente, ter sido demitido a bem do serviço público, conforme publicado no D.O. de 20-05-2017.

Proc.SAP/GS 1751/16 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no Relatório Final PPD 0412/2019, elaborado pelo Procurador do Estado (fls.200/206), acolhido pelo Procurador do Estado Respondendo pelo Expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 207), nos autos do Processo SAP/GS 1751/2016, APLICA ao servidor Fabiano Luiz Bonfietti- RG 30.742.987-8, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária de Valparaíso, à pena de DEMISSÃO, dada a comprovação da infração estabelecida no artigo 241, inciso XIII e artigo 187 (primeira parte), ambos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, com fundamento nos artigos 251, inciso IV e 256, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Despachos do Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente

De 23-5-2019
Proc.SAP/GS 470/17 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado JOÃO ALEXANDRE VIEIRA – RG 28.742.432-7 (fls.77/80v”), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Sr. Chefe de Gabinete (fls.69), publicada no D.O. 21/março/2019 (fls.71), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos. (Intime-se – Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP 302.036).

Proc.SAP/GS 855/17 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado CRISTIANO LUIZ DOTTO – RG 21.989.829-7 (fls.101/104v”), para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, uma vez que, os argumentos trazidos no recurso não infirmam a decisão exarada nos autos, nem tampouco afasta a conduta ilícita do recorrente, não sendo, portanto, capaz de derrubar a decisão do Sr. Chefe de Gabinete (fls.93), publicada no D.O. 21/ março/2019 (fls.95), à qual fica mantida por seus próprios fundamentos. (Intime-se – Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP 302.036).

De 24-5-2019

Proc.SAP/GS 1077/15 - APLICANDO ao ex-servidor, Rodrigo Mazer Etto - RG 20.192.148, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária de Pracinha, a pena de DEMISSÃO, dada a comprovação da infringência ao disposto nos art. 241, inc. XIII e XIV, e 256, inc. II, ambos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, c.c. o art. 28, “caput”, da Lei Federal 11.343/06 (“Lei de Drogas”), o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, com fundamento nos art. 251, inc. IV, 263, e 307, Parágrafo único, todos da Lei 10.261/68, determinando, entretanto, que apenas seja anotada a presente decisão em seu prontuário funcional, a fim de resguardar eventuais futuros interesses da Administração Pública, em virtude de precedentemente, ter sido demitido a bem do serviço público, conforme publicado no D.O. de 20-05-2017. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm. – Advogado: Dr. Fernanda Omena Sanches – OAB/SP 230.080 e Denis Ramos – OAB/SP 347.412).

Proc.SAP/GS 1751/16 - APLICANDO ao servidor Fabiano Luiz Bonfietti- RG 30.742.987-8, Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do SQC-III-QSAP, Efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária de Valparaíso, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a pena de DEMISSÃO, dada a comprovação da infração estabelecida no art. 241, inc. XIII e art. 187 (primeira parte), ambos da Lei 10.261/68, com as alterações da Lei Complementar 942/03, o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, com fundamento nos art. 251, inc. IV e 256, inc. II, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm. – Advogados: Drs. Eduardo Nunes Cesar de Andrade - OAB/SP 344.199).

Proc.SAP/GS 1872/13 - ABSOLVENDO o servidor Oséias Caetano da Silva – RG 13.763.163, Agente de Segurança Penitenciária, Classe IV, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos na Penitenciária “Odete Leite de Campos Critter” de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm – Advogadas: Dras. Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP 302.036 e Ana Nery Poloni – OAB/SP 216.624).

Despachos do Chefe de Gabinete Substituto, de 23-5-2019

Proc.SAP/GS 470/17 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado JOÃO ALEXANDRE VIEIRA – RG 28.742.432-7 (fls.77/81), e consoante o contido no Parecer CJ/SAP 316/2019, da Procuradora do Estado, aprovado pela D. Procuradora do Estado Auxiliar da Chefia da Consultoria Jurídica (fls.82/87), MANTENHO A DECISÃO de fls.69, publicada no D.O. de 21-03-2019 (fls.71), pelos seus próprios fundamentos, pois as razões do recurso trazidos à colação pelo interessado, “data vênua”, não tem o condão de derrubar a avaliação realizada pelo D. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, exarada por meio do Relatório Final 2.048/2018 (fls.64/66v”), que deu fundamento à imposição da penalidade de SUSPENSÃO, por 15 (trinta) dias, convertido em multa, em decorrência da violação ao disposto nos art. 241, inc. XIII e 242, inc. II, da Lei 10.261/68. Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo, na forma do art. 314, da Lei 10.261/1968. (Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP 302.036).

Proc.SAP/GS 571/17 - ABSOLVENDO o servidor Adalberto Henrique Prevatti Balbo – RG 46.235.455-6, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, Efetivo classificado à época dos fatos na Penitenciária Feminina da Capital, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, dos ilícitos administrativos descritos na referida Portaria Inaugural. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hm – Advogados: Drs. Ivan Souza Dantas – OAB/SP 303.195 e Paulo Pereira Lins – OAB/SP 359.263).

Proc.SAP/GS 855/17 - CONHECENDO do recurso interposto pelo interessado CRISTIANO LUIZ DOTTO – RG 21.989.829-7 (fls.101/104v”), e consoante o contido no Pare